



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

Errata

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 192, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a composição e estabelece regras para a Comissão Permanente de Convênios (CPCo), revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 157.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida Lei, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;
- ✓ a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.823, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a referida Lei, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- ✓ A Resolução CONSEPE nº 130, que delega competência à Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCO) e aos Conselhos de Centro para aprovar, quanto ao mérito, a celebração de convênios;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 135, que normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva (RDE) em assuntos de suas especialidades;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 167, que dispõe sobre a Agência de Inovação da UFABC, sua vinculação e estrutura,
- ✓ a Resolução ConsUni nº 169, que normatiza a participação dos servidores técnico-administrativos da UFABC em projetos e prestação de serviços técnicos realizados em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais realizadas com Fundação(ões) de Apoio;
- ✓ a Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outros procedimentos;
- ✓ as deliberações ocorridas nas XI e XII reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Convênios (CPCo), realizadas em 10 de setembro e 07 de novembro de 2018;
- ✓ as deliberações ocorridas na IV sessão ordinária do ConsUni, realizada em 27 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Convênios (CPCo), será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo:

- I- Pró-Reitor de Pesquisa;
- II- Pró-Reitor de Administração;
- III- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV- Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- V- Diretor da Agência de Inovação da UFABC;
- VI- Chefe da Assessoria de Cooperações Institucionais e Convênios (ACIC);
- VII- Representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);
- VIII- Representante do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);
- IX- Representante do Centro de Matemática e Ciências da Computação (CMCC).

§1º Os membros a que se referem os incisos I a V deverão designar seus respectivos suplentes.

§2º Os Conselhos de Centro deverão indicar os representantes e respectivos suplentes a que se referem os incisos VII a IX.

§3º O presidente da CPCo deverá informar ao ConsUni a relação dos respectivos suplentes, indicados para a Comissão, que atuarão nessa Comissão em casos de ausência ou impedimento legal do titular.

§ 4º Na ausência do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, assumirá a Presidência o seu respectivo suplente, passando para os demais cargos e respectivos suplentes na ordem indicada no artigo 1º. Caso haja conflito de interesse ou prejuízo do princípio de segregação de funções, o ocupante do cargo e/ou suplente poderá abster-se de assumir a presidência.

§ 5º O mandato dos membros a que se referem os incisos VII a IX será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 2º O quórum mínimo para as votações será de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum mínimo, as votações serão adiadas para a reunião subsequente.

Art. 3º Havendo conflito de interesses em assuntos a serem deliberados pela CPCo, os membros comprometidos deverão se abster da votação.

Art. 4º No âmbito da UFABC, considera-se:

- I- Convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da

administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II- Termo de Execução Descentralizada (TED) - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

III- Termo de Parceria: instrumento jurídico previsto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público;

IV- Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC) - acordos ou ajustes que a Instituição venha a celebrar com a iniciativa privada e que envolva interesse institucional no projeto e interinstitucional na execução do objeto; cooperação técnico-científica para desenvolvimento de novos produtos, tecnologias e/ou pesquisas; regime de mútua cooperação; objetivos comuns; e transferência de recursos oriundos da iniciativa privada.

V- Ajuste Individualizado para Gestão Administrativa e financeira - procedimento simplificado entre a UFABC e a Fundação de Apoio para a formalização de parcerias referentes a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional de valor reduzido, desde que não envolvam questões de propriedade intelectual e/ou royalties, diretamente com o financiador, nos moldes da legislação vigente e mediante anuência expressa da UFABC.

Parágrafo único. As etapas a serem cumpridas para a celebração dos instrumentos citados, no âmbito da UFABC, estarão previstas no fluxo operacional disponibilizado pela CPCo.

Art. 5º São atribuições da CPCo:

I - julgar o mérito e a natureza de Convênio, TED, Termo de Parceria, TCTC ou instrumento congênere, e analisar a viabilidade desses quando importem movimentação de recursos financeiros no projeto;

II - autorizar a retribuição pecuniária docente e a dilatação do número de horas dedicadas;

III - revisar o valor da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) nos casos em que o percentual torne-se impeditivo para a realização de um acordo, ou quando for de interesse institucional;

IV - estabelecer o fluxo operacional para a celebração de Convênio, TED, Termo de Parceria, TCTC ou instrumento congênere, bem como demais instrumentos necessários à execução de projetos e prestação de serviços pela UFABC;

V - acompanhar legislação específica e normas internas;

VI - propor adequações à presente Resolução.

Parágrafo único. A TRI, mencionada no inciso III, será estabelecida por uma Resolução ConsUni específica para esse fim.

Art. 6º A CPCo deverá apresentar, ao ConsUni, relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 157.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Wagner Alves Carvalho
Presidente